



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

FLS _____ PROC. _____
Nº _____ /20 _____

Processo nº 676/2023

Pregão nº 09/2023

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2023, na Salão de Reunião “Cezário Reis de Lima”, às **10h00min**, reuniu-se a Comissão de Avaliação, formada pelos servidores Bruno José da Silva Cavalleiro, Guilherme Fagundes Kozlovski, Fernando Sequeira Neves, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e conforme determinado no item 11 “Do Exame De Conformidade” no Edital de Pregão Presencial nº 09/2023, e demais normas aplicáveis, com a finalidade de avaliar a amostra do serviço a ser adquirido pela Câmara Municipal de Praia Grande.

De início, a Câmara Municipal de Praia Grande promoveu o processo licitatório nº 676/2023, Pregão nº09/2023, visando à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE COMPILAÇÃO DE LEIS, PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E GESTÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO-SE A INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS E ATUALIZAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE. Referido processo seguiu o trâmite previsto na lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na lei nº 8.666/93.

É de se observar que o edital, do presente processo, determina que o licitante que apresentar a melhor proposta deverá apresentar, através de uma prova de conceito, todos os requisitos que foram determinados no termo de referência/edital.

Edital do Pregão Presencial nº 09/2023

Item 11.1 – Para fins de comprovação de capacidade técnica ou exame de conformidade, a licitante que apresentar proposta com menor preço global após a etapa de lances, deverá portar na Sessão previamente agendada para a



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS _____ PROC. _____
Nº _____ /20 _____

demonstração, de equipamentos próprios com os módulos devidamente instalados. Poderão, ainda, as licitantes, comparecer com técnicos devidamente capacitados para desenvolver as atividades de demonstração solicitadas.

A empresa InPrint apresentou o menor preço global. As empresas InPrint, Backsite e Sino foram notificadas que, no dia 13 de dezembro de 2023, às 14h, na sala de reunião “Cezário Reis de Lima”, seria realizada à prova de conceito da empresa que ofertou o menor preço.

No dia 13 de dezembro de 2023, às 14h, na sala de reunião “Cezário Reis de Lima”, compareceram a pregoeira, a comissão de avaliação, servidores da casa e as empresas citadas anteriormente para acompanhar a apresentação da empresa Inprint. Todos os presentes receberam um documento contendo todos os requisitos exigidos no termo de referência, com a finalidade de tornar a apresentação mais acessível.

É de suma importância mencionar que apenas os documentos preenchidos pela comissão de avaliação foram avaliados.

Nota-se que o prazo de 5h, previsto no termo de referência/edital, para a realização da apresentação foi respeitado. Todo questionamento referente ao termo de referência/edital deveria ter sido realizado no prazo previsto em lei, através de pedido de esclarecimento e/ou impugnação ao edital, fato que não ocorreu. Sendo assim, a Comissão de Avaliação não tem o poder de alterar o prazo – tempo da apresentação - que foi estabelecido no edital, devendo cumprir e aplicar a mesma regra para os outros licitantes, conforme o princípio da vinculação ao edital, bem como o princípio da isonomia.

Termo de referência (Anexo VII)

Item 5.3. (...) A apresentação não poderá ultrapassar o limite de até 5 horas de duração.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS _____ PROC. _____
Nº _____ /20 _____

A comissão de avaliação é dividida em três setores (Jurídico, Departamento Legislativo e Departamento de Informática), sendo que competirá a cada setor avaliar a matéria de sua competência.

A presente comissão acompanhou a apresentação da empresa InPrint, no dia 13/12/2023. Após, na data de 15/12/2023, realizou a reunião para avaliação e julgamento dos pontos apresentados pela empresa InPrint.

Diante do apresentado, a comissão passou a avaliar e a discutir todos os pontos previstos no termo de referência/edital com os pontos apresentados pela empresa InPrint, sendo que a Comissão de Avaliação, por unanimidade, avaliou que a empresa InPrint não conseguiu demonstrar que atende todos os requisitos exigidos no termo de referência/edital.

Embora tenha apresentado pontos positivos, cumprindo uma parte exigida no termo de referência/edital, a empresa não obteve êxito em explicar e demonstrar dúvidas levantadas pela comissão no momento da apresentação, outrossim não apresentou diversos pontos na prática, ou seja, apenas alegou que consegue, porém sem nenhuma demonstração efetiva.

A comissão de avaliação entende que os pontos levantados no momento da apresentação – pela comissão - não foram comprovados.

Ocorre que em determinados questionamentos apresentados pela comissão os representantes da empresa não conseguiram sanar as dúvidas nem demonstrar na plataforma.

Além disso, em alguns momentos os representantes tiveram dificuldades de entender o que foi pedido no termo de referência, a empresa por ser especializada no ramo deveria explicar os pontos pedidos no termo de referência ou se manifestar anteriormente,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS _____ PROC. _____
Nº _____ /20 _____

solicitando esclarecimento do que foi pedido, e não no dia da apresentação perguntar para a comissão o que determinados pontos queriam dizer.

Entre os pontos que a empresa InPrint não conseguiu comprovar ou apresentar estão:

- **6.1.10.3. Legislação;**
- **6.1.10.4. Sessões;**
- **6.1.10.5. Votação;**
- **6.1.10.7. Protocolo:**

5) Permitir o recebimento dos documentos pela secretaria e análise de seu teor antes do protocolo.

- **6.1.10.8. Trâmite das Matérias;**
- **6.1.10.9. Pesquisas e Impressão;**
- **6.1.10.10. Digitalização e geração de Documentos:**

3) Deve conter suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica para documentos do formato pdf utilizando a certificação digital tipo A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP-BRASIL no momento em que o usuário achar oportuno, eliminando, desta forma, a impressão dos mesmos em papel¹.

- **6.1.10.13. Consultas Externas;**
- **6.2.1.2. Sobre as Notícias;**
- **6.2.1.3. Sobre a Câmara;**
- **6.2.1.7 Sobre a Segurança;**
- **6.2.1.8 Sobre o Serviço de Informações ao Cidadão e SIC (Lei Federal 12.527/2011):**

5 - Disparo automático de e-mail com os dados da solicitação para o e-mail da Câmara;

¹ Observação: Representante disse que venceu o sua certificação A3 e fez apresentação com outro tipo de certificação.



6 - Possibilidade do cidadão acompanhar por e-mail ou pelo site as atualizações do status da sua solicitação e descrição do resultado.

- 6.2.1.9 Sobre as Licitações;

- 6.3.1 CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE DE GESTÃO DO ACERVO NORMATIVO MUNICIPAL E CONSULTA ONLINE;

- 2ª ETAPA — INDEXAÇÃO, VERSIONAMENTO, COMPILAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS NORMAS MUNICIPAIS COMPILADAS NA WEB:

- 2.2. A digitação e formatação dos textos das normas municipais deverá observar os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e especialmente o seguinte:

- 2.2.1. Apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação, quando for o caso, da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou;

- 2.2.2. Informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;

- 2.2.3. Criação de hiperlink sobre o dispositivo modificado ou incluído, para consulta do texto da norma que promoveu a alteração / inclusão;

- 2.2.3.1. O hiperlink deve direcionar o internauta diretamente para o dispositivo que promoveu a alteração / inclusão e não para o topo do texto da norma;

- 2.2.4. Disponibilização dos textos em html em versão “consolidada”, exibindo o texto atualizado da norma, e versão “compilada”, exibindo todas as redações anteriores, nos moldes do disposto no item 2.2.1;

- 2.2.5. Apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Poder Judiciário utilizando o modo de apresentação tachado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS _____ PROC. _____
Nº _____ /20 _____

Diante do exposto, a comissão de avaliação **OPINA** pela reprovação da prova de conceito apresentada pela empresa Inprint, pois a referida empresa não respeitou o previsto no item 5.4, do anexo VII (termo de referência).

Sem mais para o momento, encerra-se o presente relatório.

Praia Grande, aos 15 do mês de dezembro de 2023.

BRUNO JOSÉ DA SILVA CAVALLEIRO

Secretário Adjunto

Departamento Legislativo

GUILHERME FAGUNDES KOZLOVSKI

Secretário Adjunto

Seção de Comunicação

Fernando Sequeira Neves
Analista Jurídico

OAB/346498

FERNANDO SEQUEIRA NEVES

Analista Jurídico